



Processo Legislativo 121/2025– Moção de Aplausos 006/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2025**  
**MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 006/2025**  
**AUTOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
**RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Moção de Aplausos n. 006/2025 que propõe **“Moção de Aplausos ao senhor Eliomar Pedro da Silva, conhecido como Mestre Malla, em reconhecimento à sua trajetória e relevante contribuição à cultura, à educação e ao esporte por meio da capoeira em Primavera do Leste - MT.”**

Encontra-se encartada a devida biografia às fls. 002, justificativa às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 006/010, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

**II – ANÁLISE**

De prêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

**“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

**§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.**

**§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

**I – organização administrativa da Câmara;**

**II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## Processo Legislativo 121/2025– Moção de Aplausos 006/2025

- III – perda de mandato;
- IV – licença ao Prefeito e Vereadores;
- V – proposição de discussão única;
- VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea “a”, serão concedidas para:

**I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;**

**II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;**

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



Processo Legislativo 121/2025– Moção de Aplausos 006/2025

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos ao senhor Eliomar Pedro da Silva.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

*“Destaque especial merece sua atuação junto à APAE de Primavera do Leste, iniciada em 2001, onde há mais de duas décadas desenvolve um trabalho contínuo com pessoas com deficiência, utilizando a capoeira como meio de integração, expressão corporal e fortalecimento da autoestima. Em 2006, iniciou também uma importante parceria com o projeto social “Craques do Amanhã”, ampliando ainda mais o alcance de sua contribuição ao município. Reconhecido como Mestre de Capoeira pela Associação Ave Branca de Brasília em 2011, Malla é atualmente presidente e fundador da Associação de Capoeira Guatambu, onde continua sua missão de promover a capoeira como ferramenta educativa e cultural, mantendo vivo esse importante legado afro-brasileiro.”*

Consta ainda na biografia do pretense homenageado:

*“Natural de Canarana - MT, Mestre Malla iniciou sua jornada na capoeira no ano de 1987, sob a orientação do Mestre Pena Verde, com quem treinou por 10 anos. No dia 23 de março de 1997, chegou a Primavera do Leste e desde então tem sido um dos principais nomes responsáveis pela difusão e fortalecimento da capoeira no município. Iniciou suas aulas no salão paroquial, passando por escolas como Monteiro Lobato, Mauro Wiese, Getúlio Vargas, Centro Educacional Primavera e Escola Concórdia, sempre promovendo a inclusão e a valorização cultural entre crianças, adolescentes e jovens. Em 2000, realizou uma apresentação na APAE de Primavera do Leste e, em 2001, passou a desenvolver um trabalho voluntário na instituição, onde permanece até hoje, somando 24 anos de dedicação à inclusão de pessoas com deficiência por meio da capoeira.”*

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

### III – CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL D PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 121/2025– Moção de Aplausos 006/2025

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

## **IV – VOTO**

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

## **V – VOTO**

A Sra. Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Presidente).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

GISLAÍNE ALVES YAMASHITA